Nº692/96 085/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 26/08/96
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 02/09/96
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 09/09/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 692/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Proibe a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das verdadeiras.

Art. 1º - Fica vedada, no Município de Sarandi, a comercialização de Armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das verdadeiras.

Art. 2º - O Executivo não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I) - advertência por escrito;
II) - multa de cinquenta (50) Unidades Fiscais de Sarandi-UFS
III) - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta(30) dias;
IV) - cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimeto, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos determinados pela legislação municipal vigente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de junho de 1.996.

José Amaral de Souza
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ